



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 512 /2015

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** com emenda e ela **SANCI-ONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui o **Plano Municipal de Educa-ção**, constante no anexo Único desta Lei, de duração plurianual, contados da data de sua publicação.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei, o Município deverá implementar ações com vistas ao cumprimento do Plano Municipal de Educação - PME, conforme o regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, com o Estado e a Sociedade Civil procederá as avaliações necessárias e periódicas para a implementação do PME, na forma do art. 3º da Lei n.º.10.172/2001, que institui o Plano Nacional de Educação -PNE.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara Municipal, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação - PME.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as normas legais que se fizerem necessárias, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º - O Município contará, no âmbito organizacional da Secretaria Municipal de Educação, com uma Comissão de Avaliação para, com base no Sistema Nacional de Avaliação, instituído pela União, acompanhar a implementação das metas do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 5º - O Plano Municipal de Educação - PME deverá se integrar, na sua implementação, às metas constantes do Plano Nacional de

Educação, oferecendo, quando for o caso, suporte às metas nacionais do Plano Nacional de Educação - PNE.

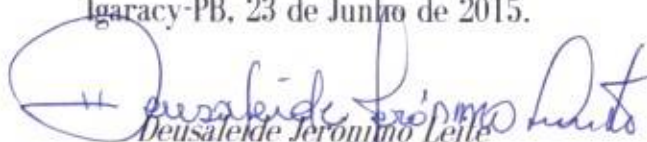
Parágrafo único - Não poderá o município de Igaracy implementar em suas metas e ações do Plano Municipal de Educação - PME, qualquer tipo de material pedagógico específico e contextualizado em relação a diversidade sexual.

Art. 6º - A partir da publicação desta Lei, o Município empenhar-se-á na divulgação do Plano Municipal de Educação - PME e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 23 de Junho de 2015.


Deusaleide Jerônimo Leite
Prefeita Municipal